



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços de manutenção de elevadores, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PRESTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 13 (treze) dias de novembro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP-AM e do CPF n.º 075.797.212-87, e, do outro lado, a sociedade empresarial **PRESTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Doutor Alminio, n.º 134, Centro, CEP n.º 69005-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.965.364.0001-67, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Lindomar Queiroz dos Santos**, brasileiro, natural de Coari - AM, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Rua 254, n.º 14, Núcleo 23, Quadra 434 - Cidade Nova V, portador do documento de identidade n.º 0170065-0 SSP-AM e do CPF n.º 031.583.652-00, e tendo em vista o que consta do Processo nº 260178/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da Dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, conforme Despacho de Dispensa de Licitação lavrado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e sem reposição de peças, dos elevadores dos prédios do Ministério Público do Estado do Amazonas, com o fito de dar suporte às atividades executadas por este *Parquet*.

Parágrafo único. A presente contratação visa a suprir a necessidade de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e sem reposição de peças, dos 03 (três) elevadores situados no edifício-sede da do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça e de 01 (um) elevador situado na unidade descentralizada, no prédio do Aleixo, descritos abaixo:

Item	Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. / Carga (kg)	Para das	Veloc. (m/min)
1	17794	ELEVADOR	Thyssenkrupp	OMI	COM	8 / 560	5	60,00
2	17795	ELEVADOR	Thyssenkrupp	OMI	COM	10 / 750	5	60,00
3	17796	ELEVADOR	Thyssenkrupp	OMI	COM	10 / 750	5	60,00
4	63733	ELEVADOR	Thyssenkrupp	PRF	COM	6 / 450	4	45,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão designado pela Administração, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo primeiro. São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- II. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- III. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA.
- IV. Solicitar aos seus superiores em tempo hábil as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- V. Atestar o faturamento da prestação dos os serviços.

Parágrafo segundo. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes na Proposta Comercial apresentada e obedecendo às condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 021/2008-SCS e anexos, bem como deste Instrumento.

A CONTRATADA, ainda, fica obrigada a:

- a) Encaminhar a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, o número do chamado telefônico, e-mail e outro documento, visando abertura de chamado da manutenção corretiva.
- b) No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE as cópias dos registros junto ao CREA, tanto do engº responsável pelos serviços objeto deste Contrato como da empresa, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços.
- c) Expedir em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, Ordem de Serviço, ou outro documento similar, onde serão indicados os serviços realizados, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela CONTRATANTE por ocasião da visita e comporá a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento do visto, uma cópia do boletim será repassada à CONTRATANTE, para ser arquivada em pasta própria.
- d) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia do Amazonas - CREA-AM, como também a do Engenheiro Mecânico ou Industrial responsável pelo serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

- e) Encaminhar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato.
- f) Comunicar imediatamente, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste Instrumento.
- g) Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e, quando necessário, provê-los de equipamentos de proteção individual – EPI's, recomendando e fiscalizando seu uso, diligenciando para que as normas de segurança do trabalho sejam obedecidas.
- h) Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- i) Afastar, do local de serviços, qualquer empregado ou funcionário cuja presença, a juízo da CONTRATANTE, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição.

Parágrafo primeiro. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Termo de Referência nº. 021/2008 - SCS e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame, constante no PROCESSO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

À CONTRATADA compete também:

- a) Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do serviço, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços;
- b) Responder pelas despesas alusivas a vales-alimentação e vales-transporte destinados a seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

- c) Assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato, obriga-se a acompanhar e fiscalizar a periodicamente a execução dos serviços ora contratados, por intermédio da Divisão de Serviços Gerais, observando as determinações previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga ainda:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- c) Visar as Ordens de Serviços expedidas pela CONTRATADA;
- d) Permitir aos empregados da CONTRATADA o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para a execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venha a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Nona deste contrato;
- h) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer oriundas do subitem anterior;
- i) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas; e
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de falhas havidas na execução do contrato da prestação do serviço, exigindo as medidas reparadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da assinatura deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços, observando o subitem 5.2.4 do Termo de Referência nº 021/2008-SCS.

Deve a CONTRATADA realizar os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação estadual ou municipal, se houver as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO c. na falta destas, as normas internacionais consagradas, bem como

Fica a CONTRATADA responsável por reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim sendo, no edifício-sede, as interrupções no funcionamento dos elevadores deverão ocorrer de tal forma que pelo menos 01 (um) deles permaneça em serviço.

Parágrafo segundo. A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00minh e 16h00minh. Poderá, ainda, ser executada em outros dias e horários, desde que solicitado previamente pela CONTRATANTE ou mediante comum acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado, o qual deverá constar na proposta, dentro dos seguintes limites:

- em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de 60 (sessenta) minutos;
- nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 6 (seis) horas, contadas a partir da chamada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

- no caso de mais de um elevador de um mesmo prédio (edifício-sede) encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 2 (duas) horas, contadas a partir da chamada;
- em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da parada do elevador; e
- decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da empresa os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos serviços prestados.

Parágrafo quarto. Entende-se por início do atendimento à hora da chegada do técnico às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser executado em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será mensal e efetuado, após apresentação na sede da CONTRATANTE do requerimento de pagamento acompanhado das Ordens de Serviços e Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos originais: Requerimento; Recibo; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade quanto ao recolhimento das obrigações Previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no ajuste para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo quarto. O índice de atualização é o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo quinto. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

Parágrafo segundo. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100000; Natureza da Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 31/10/2008, a Nota de Empenho nº. 2008NE00834, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO 260178/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2008 – MP/PGJ

entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90.

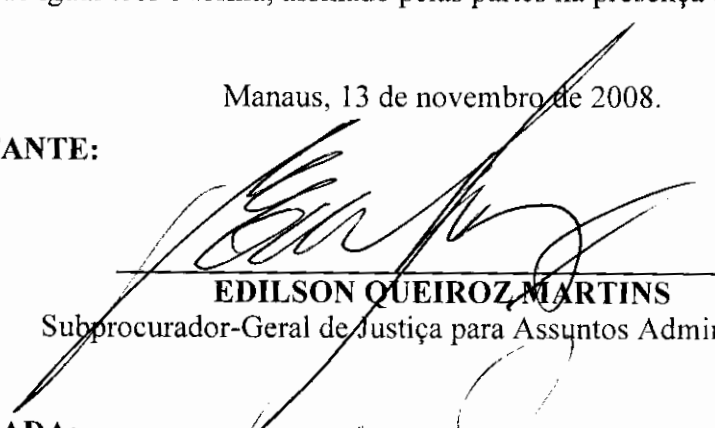
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

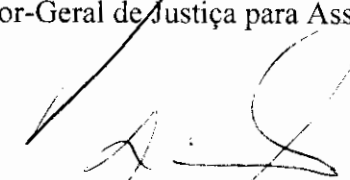
Manaus, 13 de novembro de 2008.

CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



LINDOMAR QUEIROZ DOS SANTOS
Representante legal da Prestec Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: KÁTIA REGINA DA SILVA
RG: 1514684-7
CPF: 442.362.102-15

2. 

Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9
CPF: 614.178822-04

